



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.irapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Irapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Irapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.irapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Irapuã

CNPJ 45.158.532/0001-90
Av. Altino Arantes, 122
Telefone: (17) 3556-1600 | (17) 3556-1300
Site: www.irapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Câmara Municipal de Irapuã

CNPJ 51.347.490/0001-38
Rua João Lopes de Oliveira, 275
Telefone: (17) 3556-1266
Site: www.camairapua.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Irapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.irapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.261, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização do fornecimento de Plantas de Moradia Popular pela municipalidade de Irapuã e dá outras providências.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 56/26.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Irapuã autorizada a fornecer gratuitamente plantas de moradias populares, com área de até 60 m² (sessenta metros quadrados), de um único pavimento, observadas as normas técnicas vigentes, com o objetivo de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica para elaboração e aprovação de projetos residenciais, contribuindo para a adequada urbanização e controle das edificações.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, elaborará plantas e respectivos memoriais descritivos que atendam às especificações da moradia econômica, podendo o interessado optar pelo modelo que melhor se adapte ao terreno e às necessidades da família.

§ 1º. A Prefeitura disponibilizará, por meio de Decreto, modelos padronizados de plantas.

§ 2º. O beneficiário deverá executar a obra em rigorosa conformidade com o projeto aprovado, sendo vedadas alterações ou ampliações antes da conclusão da obra.

Art. 3º - Para a obtenção do benefício, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

II - matrícula atualizada do imóvel, expedida em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo, em nome do interessado; não constando como proprietário, deverá apresentar instrumento particular ou contrato particular ou escritura pública que comprove a posse ou aquisição, sendo que na matrícula o nome do proprietário do imóvel deve ser o mesmo nome do vendedor (ou sequência de contratos);

III - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais;

IV - declaração de hipossuficiência econômico-financeira, acompanhada de documento que comprove renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário

mínimo nacional, bem como Folha Resumo do Cadastro Único atualizada, com entrevista realizada há no máximo 2 (dois) anos, devidamente assinada pelo responsável familiar e fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Irapuã/SP, ou outro documento hábil;

V - declaração de que possui apenas um imóvel urbano e que o destinará à sua moradia, sob as penas da lei.

Art. 4º - Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessado deverá apresentar declaração devidamente assinada, na qual conste:

I - que está ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de falsas declarações;

II - que se obriga a executar a obra em conformidade com o projeto fornecido, responsabilizando-se pelo uso indevido da licença concedida;

III - que tem ciência da área da moradia econômica objeto do benefício;

IV - que se compromete a afixar, no local da obra, a placa indicativa exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Art. 5º - Além da documentação prevista nos artigos anteriores, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa física;

II - o imóvel deverá ser passível de edificação, conforme legislação urbanística vigente;

III - a edificação deverá destinar-se exclusivamente ao uso residencial;

IV - manter, durante a execução da obra, no local, o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, sob pena de embargo e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos uma única vez ao mesmo beneficiário ou cônjuge.

Art. 7º - Para a implantação do projeto, além da análise documental, será realizada vistoria técnica no imóvel por profissional do setor competente, que poderá aprovar o modelo escolhido ou indicar outro mais adequado às condições do terreno.

Art. 8º - A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra, devidamente assinada por profissional habilitado, contratado pelo proprietário às suas expensas.

Art. 9º - As obras deverão ser executadas em conformidade com o projeto aprovado, observando a validade do Alvará de Construção.

Art. 10 - Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar, junto ao órgão competente, o "Habite-se".

Art. 11 - Para a execução de moradia econômica nos termos desta lei, a prefeitura concederá a isenção das taxas relativas à licença para construção, expedição de alvará e emissão de "Habite-se".

§ 1º. Ficarão as expensas do requerente a taxa da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 3 de 12

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do projeto.

Art. 12. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor nata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 625, de 30 de Outubro de 1979, a Lei nº 739, de 29 de Junho de 1984, o Decreto nº 3597, de 05 de janeiro de 2022, e o Decreto 3687, de 16 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.262, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Irapuã/SP, revoga a Lei Municipal nº. 1.132 de 28 de novembro de 1997, e dá outras providências.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 57/26.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso do Município de Irapuã reger-se-á de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a definida no Estatuto do Idoso.

Art. 4º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Irapuã, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 7º. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 8º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Irapuã - CMDI - órgão autônomo, permanente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 4 de 12

paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Irapuã/SP, sendo vinculado à Secretaria da Política de Assistência Social.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - a responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- III - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IV - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos bem como elaborar diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo atendimento integral ao idoso;
- V - aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso, em articulação com os planos setoriais;
- VI - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.048/2000, a Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como as demais legislações afetas à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- X - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- XI - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- XII - indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados aos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às

Diretorias, Coordenadorias e Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:

- I - 03 (três) representantes governamentais, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Saúde, 01 (um) representante da Assistência Social e 01 (um) representante do setor financeiro da Prefeitura.
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio para esse fim, dentre os quais: 02 (dois) representante da comunidade de idosos que residem no município, e 01 (um) representante de entidade de atendimento de longa permanência aos idosos no município.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados via Decreto municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Em caso de indisponibilidade de alguma das representações no inciso "II", a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

Art. 11. São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões permanentes ou transitórias; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 5 de 12

III - 1º Secretário; e
IV - 2º Secretário.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate.

Art. 13. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às atividades do Conselho.

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§ 2º Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro

suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.

Art. 16. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunirá-se em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções que serão amplamente divulgadas.

Art. 19. Ficam disponibilizados, sob responsabilidade da Administração Municipal, os recursos humanos, materiais e financeiros, dentro dos limites orçamentários, inclusive técnico-administrativo para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Irapuã, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Irapuã, Estado de São Paulo.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 23. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 6 de 12

instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 24. As Conferências Municipais Dos Direitos do Idoso são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 26. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§1º A realização da Conferência Municipal dos Direitos

do Idoso poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

II - Constituir comissão organizadora;

III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;

V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 28. A Administração Municipal garantirá que os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão capacitados permanentemente.

Art. 29. O Presidente do atual Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá providenciar em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, o Fórum que elegerá os novos membros da sociedade civil, solicitando no mesmo prazo ao Poder Executivo, a indicação dos representantes do Poder Público.

Art. 30. O Mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso vigorará até um dia anterior à data da posse dos novos membros.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.132, de 28 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 7 de 12

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2003 e revoga a Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2003.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 58/26.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou desdobro, observadas as disposições desta Lei e as legislações federal e estadual pertinente.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º - Considera-se desdobro a subdivisão de lote já existente em duas ou mais frações, desde que cada uma delas seja edificável e atenda às dimensões mínimas de área e testada (frente) estabelecidas pela legislação municipal, não implicando na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 4º - Considera-se gleba a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

§ 5º - Considera-se lote a área resultante de loteamento ou desmembramento urbanos com, no mínimo, uma divisa lindeira à via de circulação oficial”.

Art. 2º. O Capítulo IV da Lei Complementar nº 001, de 05 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E DESDOBRIO

“Art. 9º. Para aprovação de projetos de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal de Irapuã acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:

I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - A indicação do tipo de uso predominante no local;

III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 10. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º desta lei.

Art. 10-A. Os desdobros de lotes poderão ser realizados em qualquer área do perímetro urbano do Município, desde que situados em loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, sendo vedada sua aplicação aos loteamentos aprovados após sua entrada em vigor, salvo por interesse público devidamente justificado, e desde que não haja vedação expressa na matrícula do imóvel.

§ 2º: Os lotes resultantes de desdobro deverão possuir frente mínima de 6,00 m (seis metros) e área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 3º: Não será exigida a área mínima fixada no parágrafo segundo deste artigo quando se tratar de desdobro de faixa de terreno destinada à incorporação a lote lindeiro, devendo, nesse caso, o desdobro e a fusão serem realizados no âmbito de um único processo administrativo, desde que o lote remanescente atenda às dimensões mínimas de frente e área estabelecidas nesta Lei”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 109, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de vagas de provimento efetivo e dá outras providências”.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 59/26.

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa de provimento efetivo no Município de Irapuã, as seguintes vagas:

Cargo	Número de Vagas Criadas
Inspetor de Alunos	02

Parágrafo Único. Os requisitos e as atribuições para a investidura nos cargos mencionados permanecerão inalterados, conforme já previstos em Leis e Decretos Municipais vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 8 de 12

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA

Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 110, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Cozinheira, para provimento efetivo, e dá outras providências”.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 60/26.

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura administrativa de cargos efetivos do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, a seguintes vagas:

Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas
COZINHEIRA	10	40h	02

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA

Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de Função de Confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 61/26.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Irapuã 01 (uma) Função de Confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. A Função de Confiança de que trata esta Lei Complementar tem natureza de chefia, caracterizando-se pelo exercício de coordenação técnica, administrativa e de gestão de equipe de unidade executora de serviços socioassistenciais, distinguindo-se das funções de direção, próprias da gestão estratégica de Secretarias, de Diretorias ou órgãos da Administração, e das funções de assessoramento, de natureza consultiva.

Parágrafo único. Por força do disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, a função de que trata esta Lei somente poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, vedado o seu provimento por pessoa estranha ao quadro permanente do Município.

Art. 3º. A Função de Confiança de Coordenador do CRAS não constitui cargo público, não gera vínculo empregatício autônomo, não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal, e é de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 7º desta Lei.

Art. 4º. São requisitos cumulativos para designação à Função de Confiança de Coordenador do CRAS:

I – ser ocupante de cargo efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Município, admitido mediante concurso público;

II – possuir diploma de curso superior, devidamente registrado, em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Administração ou em outra área das Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas correlata às políticas públicas de assistência social;

III – possuir conhecimento comprovado da legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em especial da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e das Orientações Técnicas do CRAS;

IV – não responder a processo administrativo disciplinar em curso nem possuir penalidade disciplinar aplicada nos 2 (dois) anos anteriores à designação.

Parágrafo único. Serão consideradas, no ato de designação, a experiência prévia em trabalho comunitário e em gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como as habilidades de planejamento, monitoramento e gestão de equipes multiprofissionais.

Art. 5º. A Função de Confiança de Coordenador do CRAS será exercida em regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, em jornada compatível com o pleno funcionamento da unidade.

§ 1º A designação para a função não implica provimento de cargo efetivo, alteração do cargo de origem ou criação de vínculo funcional diverso daquele já mantido pelo servidor com o Município.

§ 2º A percepção da Função Gratificada não autoriza a exigência habitual de jornada superior à legalmente estabelecida para o cargo efetivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 9 de 12

§ 3º A organização do trabalho deverá observar a natureza de chefia da função, cabendo à Administração compatibilizar as atribuições da função de confiança com a jornada legal do servidor.

§ 4º Eventual prestação extraordinária de serviço somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições expressamente admitidas pela legislação municipal aplicável.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do CRAS, sem prejuízo de outras correlatas fixadas em regulamento:

I - coordenar a equipe técnica e administrativa do CRAS, promovendo o trabalho interdisciplinar e a formação continuada dos servidores;

II - coordenar a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados na unidade;

III - definir, com a equipe, os fluxos de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento de famílias e indivíduos referenciados;

IV - gerir as rotinas administrativas e de recursos humanos da unidade, zelando pelo seu funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais;

V - alimentar e monitorar os sistemas oficiais de informação e registro de atendimentos do SUAS, observando os prazos de envio;

VI - articular a rede socioassistencial do território de abrangência do CRAS com os demais serviços públicos setoriais;

VII - contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Proteção Social Básica;

VIII - representar o CRAS perante o órgão gestor da Assistência Social e demais instâncias do SUAS, quando designado.

Art. 7º. A designação para o exercício da Função de Confiança de Coordenador do CRAS será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do(a) Coordenador(a) Municipal de Assistência Social, dentre servidores efetivos que preencham os requisitos do art. 4º.

Parágrafo único. A dispensa da função é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, dispensada motivação, assegurado ao servidor o retorno imediato ao exercício das atribuições de seu cargo efetivo de origem, sem qualquer prejuízo funcional.

Art. 8º. Pelo exercício da Função de Confiança, o servidor designado fará jus a gratificação de função no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

§ 1º A Função Gratificada será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da Função de Confiança.

§ 2º A Função Gratificada não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 3º A Função Gratificada será paga cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor

designado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Diretoria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar foram estimadas nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA

Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e dá outras providências”.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de Setembro de 2026, conforme Autógrafo nº. 62/26.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Irapuã, a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, destinada exclusivamente a servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de Enfermeiro.

§ 1º A Função Gratificada de que trata o caput tem por finalidade assegurar a responsabilidade técnica, a coordenação, a supervisão, a organização e o controle técnico do Serviço de Enfermagem do SAMU, em conformidade com a legislação profissional e com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP.

§ 2º A responsabilidade técnica de que trata esta Lei será formalizada perante o Conselho Regional de Enfermagem mediante a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação profissional vigente.

§ 3º A responsabilidade técnica será enquadrada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 10 de 12

perante o Conselho Regional de Enfermagem, na modalidade de gestão assistencial, quando assim reconhecida pelo órgão fiscalizador, considerando a natureza das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo SAMU:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Serviço de Enfermagem do SAMU;

II - supervisionar a equipe de Enfermagem, acompanhando a composição das escalas, cobertura das equipes, afastamentos, faltas e organização do serviço;

III - elaborar, implantar, acompanhar e atualizar normas, rotinas, protocolos assistenciais e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs relacionados ao Serviço de Enfermagem do SAMU;

IV - supervisionar a organização e as condições de funcionamento das bases e viaturas, especialmente quanto à disponibilidade, conservação e adequação dos materiais, medicamentos, equipamentos, oxigênio e demais insumos necessários à assistência;

V - acompanhar a reposição e organização das viaturas após os atendimentos, de modo a assegurar condições adequadas para novas ocorrências;

VI - acompanhar a validade, conservação, armazenamento e disponibilidade dos materiais e medicamentos utilizados pela equipe de Enfermagem;

VII - comunicar à Administração Municipal as irregularidades relativas à falta ou inadequação de materiais, medicamentos, equipamentos ou demais insumos necessários à assistência;

VIII - supervisionar a qualidade dos registros de Enfermagem, promovendo a orientação dos profissionais quanto ao adequado registro dos sinais vitais, procedimentos, medicamentos, intercorrências e evolução dos pacientes;

IX - promover e/ou organizar ações de educação permanente, treinamentos e capacitações da equipe de Enfermagem;

X - acompanhar indicadores de qualidade e segurança da assistência de Enfermagem;

XI - identificar, registrar e acompanhar a correção de não conformidades relacionadas à assistência, aos materiais, equipamentos, medicamentos, registros, protocolos e processos de trabalho;

XII - promover medidas destinadas à segurança do paciente e à prevenção de eventos adversos;

XIII - supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança, higiene das mãos, utilização de equipamentos de proteção individual, limpeza e desinfecção de viaturas e equipamentos e manejo de materiais contaminados;

XIV - articular-se tecnicamente com a Central de Regulação e com a coordenação do SAMU, no âmbito das atribuições do Serviço de Enfermagem;

XV - participar do planejamento e da organização dos recursos humanos de Enfermagem do SAMU;

XVI - identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento da equipe de Enfermagem;

XVII - elaborar relatórios periódicos relativos ao Serviço de Enfermagem do SAMU;

XVIII - assegurar o cumprimento da legislação profissional de Enfermagem e das normas expedidas pelo COFEN e pelo COREN-SP;

XIX - manter regularizada a documentação relativa à Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem;

XX - atuar como interlocutor técnico do Município perante o COREN-SP nas questões relacionadas ao Serviço de Enfermagem do SAMU;

XXI - comunicar à Administração Municipal situações que possam comprometer a segurança da assistência ou o adequado exercício profissional da equipe de Enfermagem;

XXII - zelar para que as atividades privativas do Enfermeiro sejam exercidas exclusivamente por profissional legalmente habilitado;

XXIII - zelar para que Técnicos e Auxiliares de Enfermagem exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos pela legislação profissional;

XXIV - participar de auditorias, inspeções, avaliações e processos de fiscalização relacionados ao Serviço de Enfermagem do SAMU;

XXV - fornecer à Administração Municipal subsídios técnicos para o planejamento das necessidades de materiais, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e capacitação do Serviço de Enfermagem;

XXVI - exercer outras atribuições compatíveis com a responsabilidade técnica do Serviço de Enfermagem do SAMU, desde que relacionadas às competências profissionais do Enfermeiro e previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. São requisitos para designação para a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pelo SAMU:

I - ser servidor público municipal efetivo;

II - ocupar cargo efetivo de Enfermeiro;

III - possuir diploma de graduação em Enfermagem devidamente reconhecido;

IV - possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem;

V - não possuir impedimento ético, profissional ou legal para o exercício da Enfermagem;

VI - possuir conhecimentos e experiência compatíveis com o atendimento pré-hospitalar móvel e com a gestão do Serviço de Enfermagem;

VII - atender aos demais requisitos estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem para a concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º. A Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pelo SAMU será fixada no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais mensais.

Parágrafo único. O valor da gratificação somente poderá ser alterado mediante lei específica, observadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 11 de 12

disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º. O servidor designado para a Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico pelo SAMU deverá destinar ao exercício da responsabilidade técnica jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, observado o mínimo de 4 (quatro) horas diárias, quando a Anotação de Responsabilidade Técnica for enquadrada pelo Conselho Regional de Enfermagem na modalidade de gestão assistencial.

§ 1º A jornada destinada à responsabilidade técnica deverá constar do ato de designação do servidor e ser compatível com a jornada registrada na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART perante o Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º Durante a jornada destinada à responsabilidade técnica registrada na ART, o servidor deverá dedicar-se exclusivamente às atribuições próprias da responsabilidade técnica, não podendo exercer concomitantemente assistência direta ao paciente ou outra função de natureza diversa, na forma da regulamentação do COFEN.

§ 3º Nos períodos de sua jornada funcional não destinados à responsabilidade técnica, o servidor permanecerá no exercício das atribuições próprias do cargo efetivo de Enfermeiro, observada a compatibilidade de horários e a organização administrativa do serviço.

§ 4º A jornada destinada à responsabilidade técnica será organizada pelo Poder Executivo de modo a assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 6º. A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que deverá indicar:

- I - o nome e cargo efetivo do servidor;
- II - a denominação da Função Gratificada;
- III - o Serviço de Enfermagem abrangido pela responsabilidade técnica;
- IV - a jornada e os horários destinados ao exercício da responsabilidade técnica;
- V - a data de início da designação.

§ 1º A Administração Municipal adotará as providências necessárias para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT perante o Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º O início do exercício da responsabilidade técnica ficará condicionado à adoção das providências necessárias perante o Conselho Regional de Enfermagem, quando exigidas pela regulamentação profissional.

Art. 7º. A Função Gratificada possui natureza transitória e será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da responsabilidade técnica, podendo a designação ser cessada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º A cessação da designação implicará a cessação do pagamento da gratificação, sem prejuízo da permanência do servidor no cargo efetivo.

§ 2º A gratificação não se incorpora aos vencimentos, proventos ou remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º A cessação da designação será comunicada ao Conselho Regional de Enfermagem para fins de cancelamento ou alteração da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

Art. 8º. Em caso de afastamento, impedimento, exoneração do cargo efetivo, cessação da designação ou qualquer outra situação que implique a interrupção do exercício da responsabilidade técnica, a Administração Municipal adotará as providências necessárias para a imediata regularização da responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo único. Sempre que necessário à continuidade do Serviço de Enfermagem, o Poder Executivo designará outro servidor que preencha os requisitos desta Lei e da regulamentação profissional para assumir a responsabilidade técnica, observado o procedimento perante o Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 9º. O exercício da Função Gratificada de Enfermeiro Responsável Técnico não caracteriza provimento de novo cargo público, permanecendo o servidor vinculado ao cargo efetivo que ocupa.

Art. 10. Não serão devidas horas extraordinárias exclusivamente em razão da realização das atividades próprias da responsabilidade técnica durante a jornada destinada à Função Gratificada.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o pagamento de horas extraordinárias eventualmente devidas em razão do efetivo exercício das atribuições do cargo efetivo de Enfermeiro, desde que prestadas fora da jornada ordinária, previamente autorizadas e observados os requisitos previstos na legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Setembro de 2026.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano VI | Edição nº 1014

Página 12 de 12

Pregão Eletrônico nº. 033/2026

Processo Administrativo nº. 063/2026

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NOS COMPUTADORES E NA REDE WIRELESS E INTRANET DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ CONEXÃO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, EM PROXIMADAMENTE 173 COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ, QUE FOREM SOLICITADOS, POR ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA ASSÍNCRONO E PROTOCOLO TCP/IP NA FORMA SLIP OU PPP, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO, PELO PROVEDOR DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA USUÁRIO.**

Empresa: ALINE DE OLIVEIRA MARIN ME, inscrita sob CNPJ nº 11.172.407/0001-12.

Valor: R\$ 99.600,00 (NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Irapuã, 15 de Setembro de 2026.

Reni Aparecida da Silva - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 8 (OITO) SALAS DE AULA NA EMEF PROFESSORA FLORINDA DA SILVA NETA ASPRINO.

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA: A realização da sessão pública ocorrerá em 07/10/2026, às 09h00min, no sítio <http://170.0.49.246:5656/comprasedital/> (Fiorilli), podendo ainda ser no sítio eletrônico oficial do Município Irapuã/SP.

O período de lançamento de propostas será do dia 21/09/2026 à partir das 08h30, encerrando-se no dia 06/10/2026 às 17h00.

EDITAL E INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: Sítio eletrônico do município: <http://170.0.49.246:5656/comprasedital/> Acesso rápido - Editais - Licitações.

PREGOEIRA: Ana Júlia Camani



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a29a-8d72-01cb-0d37-20



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Irapuã (SP), Edição nº 1014, ano VI, veiculado em 18 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SORMANI (CPF ***703498**) em 18/09/2026 às 16:47:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a29a-8d72-01cb-0d37-20>